



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000124/12	10/05/2012 09:15:01	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00275240-0 / LUIZ MIGUEL GATTI	2.2 CPF/CNPJ: 347.350.460-20	
2.3 Endereço: RUA LUCIANO CARABOLANTE, 0	2.4 Bairro: PARAISO SOL NASCENTE	
2.5 Município: VARJAO DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.794-000
2.8 Telefone(s): (34) 9966-1041	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00275240-0 / LUIZ MIGUEL GATTI	3.2 CPF/CNPJ: 347.350.460-20	
3.3 Endereço: RUA LUCIANO CARABOLANTE, 0	3.4 Bairro: PARAISO SOL NASCENTE	
3.5 Município: VARJAO DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.794-000
3.8 Telefone(s): (34) 9966-1041	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Andrequice Lugar Laranja	4.2 Área Total (ha): 53,4550
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Galena	4.4 INCRA (CCIR): 000.035.885.436-2
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15206 Livro: 2AAH Folha: 078 Comarca: PATOS DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 379.500 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.992.500 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	53,4550
Total	53,4550
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	28,7321
Total	28,7321

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
379800	7994000	SIRGAS 2000 / W	23K	Campo Cer	11,7597
Total					11,7597
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					11,8516
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				11,7597	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,7059	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204				11,7597	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,7059	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					21,4656
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo Cerrado					21,4656
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -		SIRGAS 2000	23K	379.800	7.992.750
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	379.300	7.992.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		Averbação de reserva legal			11,7597
Pecuária					9,7059
Total					21,4656
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				90,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 03/05/2012

Data da emissão do parecer técnico: 21/05/2013

2- Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,7059 ha e averbação de reserva legal em 11,7597 ha. É pretendido com a intervenção a ampliação da pecuária na propriedade.

3- Caracterização do empreendimento:

No dia 22 de Setembro de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Andrequicé, lugar Laranja, registrada sob nº 15.206, livro 2 AAH, fls 078, de área total de 58,3284 ha de registro e 53,4550 ha de levantamento topográfico, localizada no distrito de Galena, município de Presidente Olegário, MG, propriedade do Sr. Luiz Miguel Gatti.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é suave ondulada. O Solo é o Cambissolo. Quanto aos recursos hídricos possui quatro nascentes, confronta com o Córrego das Baixadas ao sul e é cruzado pelo córrego da Porteira na porção norte. Possui casa sede e pertence à bacia do Rio São Francisco.

A Reserva Legal está locada em cinco glebas, totalizando uma área de 11,7597 ha com averbação datada de 04 de Abril de 2013. Apresenta vegetação de Campo e Campo Cerrado em bom estado de preservação. Foi verificada a ocorrência das seguintes espécies arbóreas: Pororoca, Cagaita, Gonçalo Alves, Capitão, Paina do Cerrado, Lixeira, dentre outras.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000124/12 foi requerido a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,7059 ha e a averbação de reserva legal em 11,7597 ha.

No local requerido para supressão a cobertura do solo encontra-se em pastagens com gramíneas exóticas de Braquiária e Andropogon e árvores esparsas de diâmetro pequeno, ou seja, vegetação de cerrado que está regenerando.

Foi estimado um total de 90 metros de lenha que serão utilizados na propriedade.

Foi constatado que a maioria das árvores a ser suprimidas é da espécie de Capitão.

O proprietário tem como objetivo ampliação da pecuária na propriedade.

5- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: Diminuição da diversidade arbórea local, diminuição dos "puleiros" para as aves durante seus deslocamentos.

Medidas Mitigadoras: Fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

6- Conclusão:

Assim, somos favoráveis à intervenção de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca nos 9,7059 ha requeridos na Fazenda Andrequicé, propriedade do Sr. Luiz Miguel Gatti. Foi estimado um volume total de 90 metros de lenha. A reserva legal já se encontra averbada.

7- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

14. DATA DA VISTORIA

sábado, 22 de setembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000124/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LUIZ MIGUEL GATTI, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,7059ha no imóvel rural "Fazenda Andrequicé, lugar Laranja", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 15206 do CRI de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de ha destes 53,4550ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a pecuária. Essa atividade, no parâmetro declarado, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme FOB em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção referente à supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,7059ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,7054ha na Fazenda Andrequicé, lugar Laranja, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2014), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 25 de fevereiro de 2014